

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000276/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021856/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.144434/2023-81  
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS, CNPJ n. 01.585.595/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JALES BENEVIDES SANTANA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros(a)**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

Fica concedido reajuste de 8,873% (**oito inteiros e oitocentos e setenta e três milésimos por cento**), que incidirão sobre os salários base vigentes em 28 de fevereiro de 2023, com vigência a partir de 01 de março de 2023.

**Parágrafo primeiro** - Os salários-base dos enfermeiros (as), a partir de 01 de março de 2023 passam a vigorar com os seguintes valores mensais:

a) Jornada de 30 horas semanais	3.238,63
b) Jornada de 36 horas Semanais	3.886,36
c) Jornada de 40 horas semanais	4.318,18
d) Jornada de 44 horas semanais	4.750,00

**Parágrafo segundo** - Os salários-base serão reajustados a partir da folha de pagamento do mês de abril/23.

**Parágrafo terceiro:** - As diferenças salariais do mês de março/23 serão pagas na folha de pagamento do mês de abril/23.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A ACCG se compromete a pagar os salários de seus empregados em até o quinto dia útil do mês subsequente, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 459 da CLT.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS**

Os reajustes salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de salários.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A ACCG, no ato do pagamento dos salários, fornecerá aos seus empregados os respectivos comprovantes, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada um, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação das vantagens e dos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO**

A ACCG concederá a todos os trabalhadores enfermeiros, indistintamente, a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Nos casos de substituição interna que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar vantagens pessoais. (Súmula 159, I, TST).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS GRATIFICAÇÕES**

Fica assegurado aos enfermeiros(as) o pagamento das gratificações de enfermagem abaixo relacionadas, pelo período que permanecerem nas suas respectivas funções:

I- 40% (quarenta por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que exerce função de Chefia Geral da unidade;

II- 12% (doze por cento) do salário base para os enfermeiros que trabalham nas seguintes áreas: Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Recuperação Pós Anestésico, Divisão de Esterilização de Materiais, Radioterapia, Quimioterapia, Pronto Atendimento, Classificação de Risco, Postos, Pediatria, Setor de Tratamento de Feridas, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Enfermagem do Trabalho, Unidades de Transplantes, Hemoterapia, Oncologia Clínica, Enfermagem nos cuidados paliativos domiciliares aos pacientes terminais e Programa Ostomizados.

III- 4% (quatro por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Especialização/Pós Graduação na área de atuação e/ou em Oncologia;

IV- 7% (sete por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Mestrado na área de atuação e/ou em Oncologia;

V- 10% (dez por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Doutorado na área de atuação e/ou em Oncologia;

VI- 8% (oito por cento) do salário base ao enfermeiro (a) que atuar na preceptoria do Programa de Residência de Enfermagem da ACCG;

**Parágrafo primeiro – As gratificações descritas nas cláusulas I e II, não são cumulativas.**

**Parágrafo segundo** - Nas substituições de chefia, o enfermeiro perceberá o valor da gratificação do substituído, deduzido o valor da gratificação percebida na sua área de atuação, durante todo o período de substituição.

**Parágrafo terceiro** - As chefias dos serviços relacionados nos itens “I” e “II” desta cláusula, que recebem gratificação pela função no valor maior ao que ficou ora estabelecido, prevalecerá sobre os valores constantes nesta cláusula.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos termos do Artigo 59, parágrafo 1º, da CLT.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantido a todos os empregados o pagamento de Gratificação por Tempo de Serviço nos seguintes termos: - 3% (três por cento) para quem completar três anos; 5% (cinco por cento) para quem completar cinco anos; 10% (dez por cento) para quem completar dez anos; 15% (quinze por cento) para quem completar quinze anos e 20% (vinte por cento) para quem completar vinte anos de serviço na empresa, sempre de forma interrupta, os quais incidirão sobre o salário base.

**Parágrafo único** - A Gratificação por Tempo de Serviço ficará limitada a 04 (quatro) quinquênios.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos enfermeiros receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da hora normal, a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo único** - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 05h00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

## **Adicional de Insalubridade**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Assegura-se a todos os enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o adicional de Insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo, salvo constatação de grau máximo de insalubridade, no qual o adicional de Insalubridade será no valor de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo, em laudo parcial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás.

**Parágrafo único** - Aos enfermeiros que trabalham em Serviço Radioterapia com braquiterapia, no serviço com funções de administração de Quimioterápicos e Transplante de Medula Óssea que manipulam quimioterápicos, fica assegurado um adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo, por serem consideradas atividades insalubres de grau máximo.

### Outros Adicionais

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de **11% (onze inteiros por cento)** calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade. Inclui-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestado médico.

**Parágrafo primeiro** - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da "Pontualidade" estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 05 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos enfermeiros de jornada especial de trabalho de 12x36 h ou 12X60 h o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço para o período diurno e jantar para o período noturno, não incorporando tais refeições aos salários como prestação "in natura".

**Parágrafo primeiro** - Fica garantida a concessão de alimentação (almoço), aos enfermeiros(as) da ACCG com carga horária de 08 (oito) horas diárias, adotando os critérios de normas estabelecidas pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo segundo** - A ACCG poderá fornecer gratuitamente lanche ou café da manhã aos seus enfermeiros(as) que cumprem jornada diária acima de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas diárias, não constituindo salário "in natura".

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

A ACCG se obriga a fornecer o vale transporte de acordo com a Legislação Vigente.

**Parágrafo único** - O empregado que se desligar da Instituição se compromete a devolver o número de vales transportes restantes dos dias não trabalhados. Caso não devolva o valor equivalente será deduzido do acerto rescisório.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHE**

Fica garantido às mães auxílio creche no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho com idade até 06 (seis) anos, desde que a instituição não mantenha creche e/ou convênio. O convênio mencionado não poderá acarretar ônus ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESLIGAMENTO MOTIVADO**

Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito e com menção dos motivos circunstanciados do ato patronal.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de um ano de vínculo empregatício com o empregador, será realizada pelo Sindicato dos Enfermeiros de Goiás –

SIEG, órgão representativo dos mesmos, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Obrigam-se as empresas empregadoras a fornecerem no ato da homologação o comprovante de pagamento (TRCT), com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, devidamente preenchidos; os três últimos recibos salariais; comprovantes de depósitos fundiários e da multa rescisória, se devida, bem como o exame médico demissional, nos termos da NR-7, do Ministério do

Trabalho e ainda a carta abonadora, caso não tenha sido aplicada nenhuma penalidade por escrito ao empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias, bem como a homologação da rescisão contratual dar-se-ão nos prazos estabelecidos no Art. 477, parágrafo 6º da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultado ao empregador o direito de alterar o contrato de trabalho do empregado, no que diz respeito à função, horário, salário ou forma de pagamento, condicionada sempre a validade da alteração aos seguintes requisitos legais:

I- Concordância escrita do empregado;

II - Inexistência de prejuízo para o empregado sendo dele o ônus da prova desse prejuízo, na forma do Art. 818 da CLT;

III- Sendo respeitadas, nesta hipótese, todas as cláusulas convencionais, na íntegra;

**Parágrafo único** - Não caracteriza redução salarial a redução de jornada com a respectiva redução proporcional do salário.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

A ACCG poderá conceder até 04 (quatro) dias por ano de ausência remunerada para o Enfermeiro que participar de eventos de aperfeiçoamento, pertinentes à área de atuação do Enfermeiro dentro da empresa, desde que requerida com antecedência de até 30 (trinta) dias da realização do evento.

**Parágrafo primeiro** – O Enfermeiro deverá comprovar a inscrição no ato do requerimento e ao final do evento comprovar a participação mediante certificado.

**Parágrafo segundo** – No caso de o Enfermeiro cursar pós-graduação Latu Sensu ou Mestrado Strictu Sensu, a empresa se compromete a fornecer a documentação necessária solicitada pela instituição de

ensino. Havendo necessidade da alteração da escala de trabalho para comparecimento às aulas teóricas e práticas, deverá o Enfermeiro comunicar à chefia imediata, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. Na hipótese de necessidade de compensação de horas devido às ausências para participação das referidas aulas a mesma deverá ocorrer dentro do mesmo mês, a ser definido junto à chefia imediata.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E EMPREGO**

Gozação de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de demissão por justa causa:

**I** - Concede-se garantia de emprego à gestante desde a confirmação de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (Art.10, II “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

**II** - Gestante/aborto: por 02 (duas) semanas à gestante, em caso de aborto espontâneo, devidamente comprovado por atestado médico (art. 395 CLT).

**III**- Assegura-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 15 (quinze) anos.

**IV**- Acidente de trabalho e/ou doença profissional por 12 (doze) meses após a alta do órgão previdenciário, de acordo com o Art. 118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo primeiro** - Quanto aos trabalhadores na proximidade de aposentadoria de que trata esta cláusula, compreendido no item III, a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento pela empresa da comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolado sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas.

**Parágrafo segundo** - Aos abrangidos pelo item III, a estabilidade não compreende os casos de demissão por justa causa e se extinguirá, se não for requerida a aposentadoria, imediatamente após ter contemplado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIO DE ESCALAS E REVEZAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação, em local visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa, de acordo com o Art. 74, parágrafo 2º, da CLT.

### **Compensação de Jornada**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Poderá haver compensação de horas de trabalho, desde que haja manifesta e espontânea anuência das partes, nas seguintes hipóteses:

I - Reposição de folgas concedidas pela ACCG em véspera ou em dias subsequentes a feriados (dias pontes);

II - A pedido do empregado para atender motivos particulares e inadiáveis;

III- A pedido do empregado por motivo de doença em família ou acidente.

**Parágrafo primeiro** - O empregado deverá encaminhar requerimento à chefia, contendo justificativa, cuja compensação poderá ser negociada entre as partes para cumprimento dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do fato, respeitando-se o limite máximo da jornada diária da seguinte forma:

a) na jornada de 06 (seis) horas diárias a compensação poderá acrescer à jornada diária no máximo de 02 (duas) horas de reposição;

b) na jornada de 08 (oito) horas diárias: a compensação poderá ser feita, acrescentando no máximo 02(duas) horas diárias.

**Parágrafo segundo** - Opcionalmente o empregado poderá compensar as faltas referidas no *caput* em dias de férias, após transcorrido o período aquisitivo, limitado a uma (01) compensação por ano, respeitado o limite de 10 (dez) dias (art. 143, CLT).

**Parágrafo terceiro** - As folgas relacionadas no “*caput*” ou as horas-extraordinárias realizadas ou programadas, poderão ser compensadas antes do direito ter sido gerado, ou até 120 (cento e vinte dias) dias após a aquisição desse direito.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL DE DESCANSO**

casos de plantão noturno, a ACCG destinará área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

A ACCG poderá adotar o regime do Banco de Horas, respeitados os ditames de Lei nº 9.601/98.

## **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE DE HORÁRIO**

Os profissionais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão controle de frequência de conformidade com a CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE PLANTÃO**

Em face à natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador 02 (dois) dias antes da data da alteração, no caso do período mensal, e, em caso de modificação eventual, com 04 (quatro) dias de antecedência.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DAS FALTAS**

Fica permitido o direito à ausência remunerada de mãe, pai ou responsável para levar seu filho menor ao médico, nas seguintes condições:

- a)** criança de até 12 (doze) anos de idade, nos termos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b)** que a liberação seja somente pelo período necessário para o atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado. Neste caso, a concessão se limitará a uma vez por semestre. Exclui dessa concessão os empregados que trabalham na ACCG em regime de jornada reduzida de até 06 (seis) horas diárias ou jornada especial de 12X36, ou 12X60 horas, salvo nos casos de emergência ou de urgência atestado pelo médico pediatra;
- c)** nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada da empregada mãe será permitida somente por até 05 (cinco) dias, no ano em exercício;
- d)** esse benefício não se estenderá ao empregado que esteja em período probatório (experiência).

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO**

Fica garantido à empregada componente da categoria enfermeiro, a redução de 01 (uma) hora diária para exercer o direito de amamentação ao recém-nascido até 6 (seis) meses de idade da criança.

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

Poderão ser estabelecidas as jornadas especiais de trabalho 12x60h (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), para os empregados com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, ou 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para as jornadas mensais de 220 (duzentos e vinte) horas, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo único** – cada enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12x60 e 12x36 horas trabalhadas previsto no *caput*, poderá trocar até 02 (dois) plantões no mês, com outro (a) enfermeiro (a), com a mesma carga horária, desde que tenha contrato de trabalho na ACCG, o que deverá ser comunicado à sua chefia com o prazo mínimo de 15 (quinze), ou seja, cada enfermeiro(a) terá direito a 02 (duas) trocas. As trocas obrigatoriamente devem ser protocoladas em conjunto no Setor de Pessoal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

I- O(a) enfermeiro(a) deverá ter um descanso mínimo 12 (doze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

II- O(a) enfermeiro (a) deverá ter um descanso mínimo (12) horas entre o plantão a ser trocado e o plantão já previsto na escala.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA ADOTANTE**

As empresas concederão a licença-maternidade da adotante ou da que obtiver guarda judicial de criança nos termos do Art. 392-A da CLT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado fará jus a licença paternidade à partir da data de nascimento de seu filho devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou do profissional de saúde responsável pelo parto, bem como

providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo da licença, nos termos do Art. 10, parágrafo 1º do ACDT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REFEITORIO**

A ACCG fica obrigada a manter refeitório em seus estabelecimentos que assegure, aos empregados em serviço, um local limpo e condigno em que possam fazer suas refeições.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO BEBEDOURO**

A ACCG fica obrigada a instalar em local próximo e a acessível ao setor, andar ou pavilhão, bebedouro ou filtro para o fornecimento de água potável aos enfermeiros que estejam trabalhando.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A ACCG fornecerá os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções, de conformidade com a legislação vigente.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME**

A ACCG fornecerá ao empregado uniforme completo, em número de **03 (três)** por ano, para uso exclusivo em serviço, quando assim o exigir.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS**

A ACCG poderá, a critério do seu médico do trabalho, exigir do empregado que apresentar atestado médico para afastamento do trabalho, exame laboratorial e/ou de outra natureza com o objetivo de confirmar, ou não, a doença atestada. Na hipótese de a doença não ser confirmada, a Associação de Combate ao Câncer em Goiás fica autorizada a descontar do salário os dias não trabalhados e os correspondentes repousos semanais.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS EXAMES PERIÓDICOS**

Fica assegurado os exames periódicos de saúde aos enfermeiros, objetivando detectar problemas decorrentes do exercício profissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº7, do Ministério do Trabalho e os enfermeiros a obrigação de fazer os exames, conforme solicitação do médico do trabalho.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ACESSO**

Os dirigentes sindicais poderão ter acesso às dependências da ACCG, desde que solicitada antecipadamente por escrito à Direção, para o exercício de suas funções, sendo vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, após a necessária identificação.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás descontará, a favor do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, a título de Mensalidade Associativa, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal de cada enfermeiro sindicalizado. O valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás - SIEG, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE DESCONTADOS**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás enviará mensalmente ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG cópia dos documentos que comprovem o recolhimento da mensalidade associativa com a relação nominal dos contribuintes e respectivos salários, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do desconto. (Precedente número 41 do TST).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS**

A ACCG concederá espaço para a Entidade profissional obreira conveniente, instalar quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da ACCG para os devidos fins, incumbindo-se estes da sua afixação dentro de 07 (sete) dias posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente instrumento aplica-se às relações de emprego que existem ou que venham existir entre os enfermeiros e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

**Parágrafo único** – As cláusulas sociais constantes no Acordo Coletivo de Trabalho que não possuem previsão na CLT ou na Constituição Federal, ou seja, as cláusulas Décima primeira (gratificação por tempo de serviço); Décima quarta (adicional de assiduidade/pontualidade); Décima sétima (auxílio creche); Vigésima segunda (curso de aperfeiçoamento) e Trigésima segunda, parágrafo único (possibilidade de

trocas) serão aplicadas apenas aos enfermeiros(as) sindicalizados, haja vista terem sido conquistadas pelo sindicato laboral através do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás –SIEG para ajuizar Ação de Cumprimento (Art. 872, parágrafo único, da CLT), com vista ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo único** - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador enfermeiro pertencente à empresa empregadora, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Acordo Coletivo de trabalho, isolada ou conjuntamente em favor do sindicato dos enfermeiros de Goiás.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de março de 2023, com término em 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de março, ressalvando a realização de termo aditivo com relação ao reajuste salarial; adicional de insalubridade e discussão de novas cláusulas sociais a partir de 01.03.2024.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS  
Presidente  
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

JALES BENEVIDES SANTANA FILHO  
Presidente  
ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS ACCG 28 03 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - PARTICIPANTES ACCG ASSEMBLEIA 28 03 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



